

J7

**DELIBERAÇÃO  
SOBRE  
QUEIXA DE ALBERTO ARONS DE CARVALHO CONTRA  
O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"**

(Aprovada em reunião plenária de 12 de Setembro de 2001)

## I - OS FACTOS

Queixa-se o Dr. Alberto Arons de Carvalho, "na qualidade de leitor do Diário de Notícias", de ter este jornal, nos dias 24 e 25 de Junho último, designadamente através de dois títulos com características de "manchete", na primeira página, agido com "manifesta falta de rigor", à margem da verdade dos factos e induzindo o leitor a conclusões erróneas, deste modo violando regras fundamentais de enquadramento da função de informar.

O director do "Diário de Notícias", confrontado com o teor das acusações formuladas, respondeu, a 18 de Julho, afirmando considerar "que se trata de matéria respeitante aos critérios jornalísticos e editoriais da competência da Direcção do Jornal", permitindo-se sugerir que o queixoso se dirigisse, para os efeitos convenientes, à Provedora dos Leitores daquela publicação.

## II - APRECIACÃO DA SITUAÇÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar e decidir no âmbito do que vem suscitado, nomeadamente à luz do que se acha determinado pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

### O TÍTULO DA EDIÇÃO DE 24 DE JUNHO

"Sondagem - Guterres é mau", com grande destaque gráfico para "Guterres é mau", titula um trabalho inserido no "Diário de Notícias" de 24 de Junho, para ele se chamando a atenção em lugar do maior relevo na primeira página. Tal trabalho é, basicamente, a sondagem da Marktest que "revela", segundo o subtítulo daquela página, que "46 por cento dos inquiridos chumbam a actuação do primeiro-ministro, contra 9 por cento que a consideram positiva e 42 por cento suficiente".

A sondagem surge reproduzida e comentada em termos que respeitam, no essencial, quanto se acha legalmente estabelecido. A questão é, assim, sobretudo a de saber se o título, atentos os elementos recolhidos no inquérito e fixados no estudo de opinião em apreço.

Jy

Ora, mesmo não curando aqui de avaliar as implicações semânticas do qualificativo (empregue logo na pergunta com que se partiu para a consulta), ainda quando conhecendo a sua compressão simplista e amiúde incontínente em certas linguagens caracterizadas por uma tecnicidade específica, não se afigura coonestável a conclusão escolhida para "manchete", desde logo porque a soma do número de inquiridos que se pronunciam pela suficiência do primeiro-ministro no desempenho das suas funções com o daqueles que a entendem positiva (42%+9%) ultrapassa os 42% de opiniões negativas. Não se vê, aliás, como validar uma opção de síntese hermenêutico-informativa que se situe apenas sob notação e hipertrofia de um dos dados (42%), não obstante a sua importância, com irrelevação ou prejuízo de todos os outros contidos no universo da sondagem. Donde, os "critérios jornalísticos e editoriais" do "Diário de Notícias", que naturalmente se não quisera orientados por uma qualquer mobilização "ad hominem", exautoraram, na circunstância, critérios nucleares no que se prende com o rigor e a objectividade dos conteúdos noticiosos (*vide*, entre mais disposições aplicáveis, o estipulado no artigo 3º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), bem como o estabelecido pela Lei nº10/2000 (nº1 do artigo 14º) e pelos Princípios Gerais das Normas de Referência relativas à Publicação de Sondagens e de Inquéritos de Opinião, em especial o previsto em 1.2.: "Os dados fornecidos pelas sondagens ou pelos inquéritos de opinião, a sua análise interpretativa e os títulos que acompanham a sua divulgação, constituem um todo coerente e interligado. Deverão evitar-se, em especial, títulos e chamadas de apresentação das sondagens e inquéritos que contenham afirmações categóricas que os dados disponíveis não sustentam".

## O TÍTULO DA EDIÇÃO DE 25 DE JUNHO

Alega o queixoso que "RTP deve milhões em telefones" não corresponde à verdade, "uma vez que a dívida da empresa, cujo montante é de resto diverso, tem a ver essencialmente com a utilização de satélites dos diferentes canais internacionais e regionais e da rede de difusão do sinal de televisão por todo o país", o que não é escrito, pelo que o título "induz erroneamente o leitor a considerar excessiva a utilização dos telefones na RTP."

Não foi esta observação alvo de réplica por parte do Director do jornal quando tal direito lhe foi processualmente garantido por esta Alta Autoridade que, deste modo, quanto à questão de-fundo, mais não conhece (nem se habilita a conhecer, atento o quadro das suas atribuições e competências) do que as versões constantes da peça jornalística inserta no "Diário de Notícias" e da queixa interposta pelo Dr. Alberto Arons de Carvalho.

Seria de admitir que, atenta a pertinência da matéria suscitada, tanto este como, primacialmente, o Conselho de Administração da RTP tivessem recorrido à faculdade constitucional e legal dos direitos de resposta e

rectificação para, querendo, se proceder à correcção de quanto se tem por menos adequado e prestar os esclarecimentos que urgissem. Tal não aconteceu.

Em todo o caso, uma vez verificada a ausência das particularizações feitas pelo queixoso no teor da notícia, conterà ela a densidade factual bastante para sustentar o título "RTP deve dez milhões em telefones"? A linearidade das operações aritméticas e contabilísticas repousou numa ideia de base em que o contraditório não foi convenientemente assegurado. Daí que, no limite, faltem solidez e incontrovérsia ao enunciado que se elegeu para titular, com grande evidência, um escrito de inegáveis actualidade e interesse para os leitores.

## V - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Alberto Arons de Carvalho contra o "Diário de Notícias" por este haver inserido, com destaque de "manchete", nas edições de 24 e 25 de Junho último, títulos cujas implicações desrespeitariam a "verdade" e o "rigor"; bem como o enquadramento legal aplicável, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, fazendo uso das prerrogativas consagradas nos artigos 3º e 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, delibera dar-lhe provimento, recomendando ao jornal uma estrita vinculação às normas vigentes nos domínios em referência, desde logo as constantes da Lei de Imprensa e da legislação sobre sondagens, de modo a garantir, designadamente, a adequação das mensagens de primeira página ao conteúdo efectivo dos textos publicados, tanto no que se prende com matéria relativa a inquéritos de opinião como no tratamento de informação de interesse geral.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Manuel Mendes (Relator), Juíz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Joel Frederico da Silveira, contra de Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira e abstenção de Artur Portela.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 12 de Setembro de 2001

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juíz-Conselheiro